

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 002/94

LEI Nº 061

PROJETO DE LEI Nº 002/94

DATA 09,03,1994

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 002/94 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Servidor PÚBLICO MUNICIPAL da Ativa, Inativa e Pensionistas, perceberá o 13º (décimo terceiro) salário, juntamente com os vencimentos correspondentes ao mês de seu aniversário de Nascimento.

Art. 2º - O Servidor cuja a data de Aniversário ocorreu anteriormente à publicação desta Lei, perceberá o 13º salário, no mês subsequente à publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 23 de fevereiro de 1994.

João Carlos Lorenzoni
Presidente

Lustene Stockl
Secretário

Lourival Schunk
Vice-Presidente